



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 2019

Altera o art. 158 da Constituição para reduzir de 75% (setenta e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento) a parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) que é rateada entre os municípios em proporção ao valor adicionado.

AUTORIA: Senador Cid Gomes (PDT/CE) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (PPS/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (PPS/SE), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PPS/ES), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº²⁰, DE 2019

A Comissas de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em 19/03/19.

Altera o art. 158 da Constituição para reduzir de 75% (setenta e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento) a parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) que é rateada entre os municípios em proporção ao valor adicionado.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O parágrafo único do art. 158 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158.

Parágrafo único. As parcelas das receitas dos Municípios mencionadas no inciso IV serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – 50% (cinquenta por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II – até 50% (cinquenta por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no segundo exercício após a sua promulgação.

Recebido em 19/03/2019
Horas 19:05



JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda Constitucional (PEC) tem por objetivo dar maior autonomia aos Estados, fortalecendo o pacto federativo.

Atualmente, 25% da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) é distribuída aos municípios. Desses 25%, pelo menos $\frac{3}{4}$ (ou seja, 18,75% do total da arrecadação) são distribuídos de acordo com a geração de valor adicionado nos municípios. Assim, municípios que geram maior valor adicionado recebem maior cota-parte dos recursos. O restante (ou seja, até 6,25% do total arrecadado com o ICMS) é distribuído de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso de territórios, lei federal.

Nossa proposta é alterar esses percentuais, para pelo menos 50% e até 50% respectivamente. A motivação para essa alteração é garantir maior autonomia para os Estados distribuírem seus recursos de acordo com as prioridades que eles próprios estabelecerem. Entendemos que parte da cota-parte do ICMS distribuída aos municípios deve, de fato, ser proporcional à geração de valor por esse município. Em geral, quanto maior for o valor adicionado em um município, mais dinâmica será a sua economia. Por outro lado, maior tende a ser a população e maior a demanda por serviços públicos, como educação, saúde e segurança. Portanto, entendemos ser justo garantir que, pelo menos metade do ICMS que for distribuído aos municípios seja proporcional ao valor adicionado que gerou. Esse critério de distribuição traz a vantagem adicional de estimular os municípios a desenvolverem atividades econômicas em seus territórios, pois os prefeitos saberão que, quanto mais dinâmica for a economia, maior será a cota-parte.

Entretanto, o Estado tem outras responsabilidades, como reduzir as desigualdades intrarregionais, proteger o meio ambiente, e proporcionar serviços públicos de qualidade em todo o seu território. Sendo assim, entendemos ser extremamente justo que uma parcela maior do ICMS possa ser distribuída de acordo com aquilo que as unidades da Federação entendam ser mais relevantes.



SF/19494.99729-35

Página: 2/4 19/03/2019 08:58:07

7d7fc3f9acaae88b34ffc78bb152567076a4b8a



No Ceará, como parlamentar e, posteriormente, como governador, pude testemunhar os impactos positivos de atrelar a distribuição do ICMS de acordo com o desempenho educacional dos municípios. Mas há outras realidades que devem ser consideradas. Alguns estados podem priorizar os indicadores de saúde, outros o de preservação ambiental, outros ainda podem preferir distribuir mais recursos para os municípios de menor renda *per capita*. Qual o melhor critério de rateio? Não há uma resposta inequivocamente correta, cada realidade é uma realidade, cada sociedade tem suas prioridades.

Ocorre que a autonomia dos Estados é muito limitada, pois podem decidir sobre a distribuição do ICMS de até 25% do total a ser entregue. Conforme já mencionamos, isso implica autonomia sobre apenas 6,5% do total do ICMS arrecadado. É muito pouco para que o Estado possa ser efetivo em sua atribuição de harmonizar os diferentes interesses de seus municípios. Ampliar esse percentual para até 50% implica ampliar a possibilidade de o Estado distribuir recursos de acordo com as prioridades que estabelece.

Por esse motivo, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta PEC, que trará significativa contribuição para aprimorar as relações federativas.

Sala das Sessões,

Senador CID GOMES

OK	2	José Carlos	
OK	3	Ricardo Valério	Ricardo Valério
OK	4	ALESSANDRO VICINA	
OK	5	JEAN-PAUL PRATES	
OK	6	Fernando Gato	Fernando Gato
OK	7	Marcelo Castro	



OK	8	MARCOS DO LAL	
OK	9	maria de Carmo	
OK	10	FLAVIO ARNS	
OK	11	Paulo Lima	
OK	12	EDUARDO BRAGA	
OK	13	Pequeno Leme	
OK	14	FABRIZIO RODRIGUES	
OK	15	HERNANDO BEZERRA	
OK	16	KAKURO	
OK	17	REBUFFE	
OK	18	Renoziano Almeida	
OK	19	Antônio Araújo	
OK	20	ALVARO DIAS	
OK	21	EDUARDO GILDO	
OK	22	WEVERTON	
OK	23	deila bano	
OK	24	WEGAS BARRETO	
OK	23		
OK	24	SERGIO PETEÃO	
OK	25		
OK	26	STYANSON VAPLE	
OK	27	Renan Alves	RENAN
OK	28	Almirante	



SF/19494.99729-35

Página: 4/4 19/03/2019 08:58:07

7d7fc3f9acaae88b34ff9c78bb152567076a4b8a



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60

- artigo 158

- parágrafo 1º do artigo 158